



Nota Técnica SEI nº 217/2026/MDIC

**Assunto: Componentes para caneta injetora. Código NCM 9018.39.99 (Ex 003). Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Renovação da redução temporária do Imposto de Importação de 14,4% para 0%. Processos SEI nº 19971.001486/2025-19 (Público) e 19971.001487/2025-55 (Restrito).**

## I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de renovação de redução tarifária temporária protocolado pela empresa EMS S.A em 14 de novembro de 2025, para o produto "**Componentes para caneta injetora**", classificado no **código NCM 9018.39.99 (Ex 003)**, por meio do qual solicita a renovação da redução de 14,4% para 0% da alíquota do Imposto de Importação, ao amparo do mecanismo de Desabastecimento, com as seguintes características:

- Alíquota pretendida: 0%
- Período de vigência da medida: 12 meses
- Quota a ser importada durante o período de vigência: aumento da quota de 9.919.980 unidades (quota conjunta aos Exs 002 e 003 da NCM 9018.39.99) para **58.200.000 unidades**
- Medida que se encontra vigente no mecanismo de Desabastecimento:

**Quadro 1 - Medida em Desabastecimento – NCM 9018.39.99**

Ex 003	Quota	Ato de Inclusão	Enquadramento Res. GMC 49/19	Início Vigência	Término Vigência
Componentes para caneta injetora de medicamento descartável, de usuário único, com múltiplas doses, sem refil	9.919.980 unidades (quota conjunta Ex 002 e Ex 003)	Resolução Gecex nº 775 de 14/08/2025	Art. 2º Inciso 1	20/08/2025	19/08/2026

Elaboração: STRAT

- Cronograma de importações: não informado.
- Justificativa da necessidade de aplicação da medida: Segundo a pleiteante:

**“Não há produção nacional nem tampouco no Mercosul para as Canetas Injetoras para aplicação do medicamentos contendo os agonistas de GLP-1 (Liraglutida e Semaglutida), portanto, não há risco de prejuízo a indústria local, nacional ou regional. Em que pese a eficiência das canetas e a eficácia do medicamento aplicado por seu intermédio, a elevada**



- b) Nome Técnico ou Científico: Canetas Injetoras de Medicamento.
- c) Código NCM e Descrição: NCM 9018.39.99 – Outros.
- d) Descrição do destaque tarifário (Ex 003): *Componentes para caneta injetora de medicamento descartável, de usuário único, com múltiplas doses, sem refil.*
- e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito: a caneta Injetora tem como função principal possibilitar que as pessoas que necessitam do medicamento LIRAGLUTIDA e SEMAGLUTIDA (Diabéticos e Obesos) possam transportar e aplicar o referido medicamento na forma e dosagem corretas..
- f) Alíquota na TEC: 16%.
- g) Alíquota aplicada: 14,4%.
- h) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:

**Quadro 4 - Participação % do insumo no valor do bem final**

NCM	Descrição do produto	Participação % do insumo no valor do bem final	Alíquota do componente da cadeia produtiva
3004.39.29	Outros Produtos Farmacêuticos que contenham outros hormônios polipeptídicos ou proteicos, seus derivados ou análogos	[CONFIDENCIAL] █████	7,2%

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante.

#### **Histórico do produto objeto do pleito no mecanismo de Desabastecimento**

4. Essa é a primeira renovação do produto em análise (Ex 003) no mecanismo de Desabastecimento, que foi sugerido deferimento da medida, para uma quota conjunta, com o Ex 002, de 9.919.980 unidades e por 365 dias, por meio da Nota Técnica nº 452/2024/MDIC (Doc. SEI nº 49023463) e encaminhado para apreciação do Comitê Executivo de Gestão - CAT, que recomendou aprovação, em sua 59ª reunião ordinária, realizada em 26/03/2025. Tal medida, teve sua aprovação referendada pelo Comitê Executivo de Gestão - Gecex, em sua 224ª reunião ordinária, realizada em 08/04/2025. Por sua vez, os Estados partes aprovaram a respectiva medida, por meio da Diretriz 113/25, que foi em seguida internalizada no ordenamento jurídico brasileiro, por meio das Resoluções Gecex nº 775, de 14 de agosto de 2025.

5. Por oportuno, cabe destacar que, conforme descrito no quadro 1 acima, o produto objeto do pleito está contemplado no mecanismo de Desabastecimento, por meio da Resolução Gecex nº 775, de 14 de agosto de 2025, para uma quota conjunta de 9.919.980 unidades, com vigência até 19/08/2026. Dessa forma, **a aprovação do pleito não resultaria em ocupação de nova vaga no mecanismo, apenas manteria a vaga em uso.**

### **III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES**

6. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em sua página eletrônica. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

7. O pleito teve período de manifestações públicas de 25/11/2025 até 09/01/2026.

8. No caso em análise, **não foram apresentadas manifestações de apoio ou oposição ao pleito.**

## IV - DA ANÁLISE

9. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 9018.39.99.

10. Dessa forma, a presente análise apresentará dados de vendas internas, consumo nacional aparente e importações e exportações do código NCM, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados. Reitera-se, entretanto, que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito em renovação, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-Camex.

### *Das Importações*

11. O quadro a seguir apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 9018.39.99, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (quilograma), no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

**Quadro 5 - Importações - NCM 9018.39.99**

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)	Quantidade Estatística (Unidades)
2022	50.263.008	-	4.575.468	-	10,99	-	1.308.877.462
2023	56.491.619	12,4%	5.074.896	10,9%	11,13	1,33%	1.355.336.534
2024	61.461.949	8,8%	5.268.602	3,8%	11,67	4,80%	1.490.102.325
2025	75.093.934	22,17%	5.035.394	-4,42%	14,91	27,76%	1.482.083.217

Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

12. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 49,40% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 50.263.008 para US\$ 75.093.934. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 10,0% entre 2021 e 2025, passando de 4.575.468 Kg para 5.035.394 Kg.

13. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 10,99/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 14,91/kg, representando um aumento de 35,67%.

### *Das Exportações*

14. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações do produto classificado no código NCM 9018.39.99, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

**Quadro 6 - Exportações - NCM 9018.39.99**

no	Exportações (US\$ FOB)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)	Quantidade Estatística (Unidades)
----	------------------------	----------	------------------	----------	---------------------------	----------	-----------------------------------

2022	6.540.073	-	797.340	-	8,20	-	356.869.888
2023	12.752.893	95,0%	1.431.215	79,5%	8,91	8,63%	348.684.754
2024	16.666.924	30,7%	1.713.962	19,8%	9,72	9,13%	402.043.000
2025	12.832.882	-23,0%	1.232.218	-28,10%	10,41	7,09%	168.571.568

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

15. o que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve aumento de 96,2% no valor exportado, passando de US\$ 6.540.073 para US\$ 12.832.882. Em relação à quantidade exportada, também houve aumento, de 54,5% no mesmo período, passando de 797.340 Kg para 1.232.218 Kg.

16. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 8,20/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 10,41/kg, representando um acréscimo de 26,95%.

17. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 9018.39.99 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 194.517.738 entre os anos de 2022 e 2025.

#### *Das Políticas Comerciais que afetam as Importações*

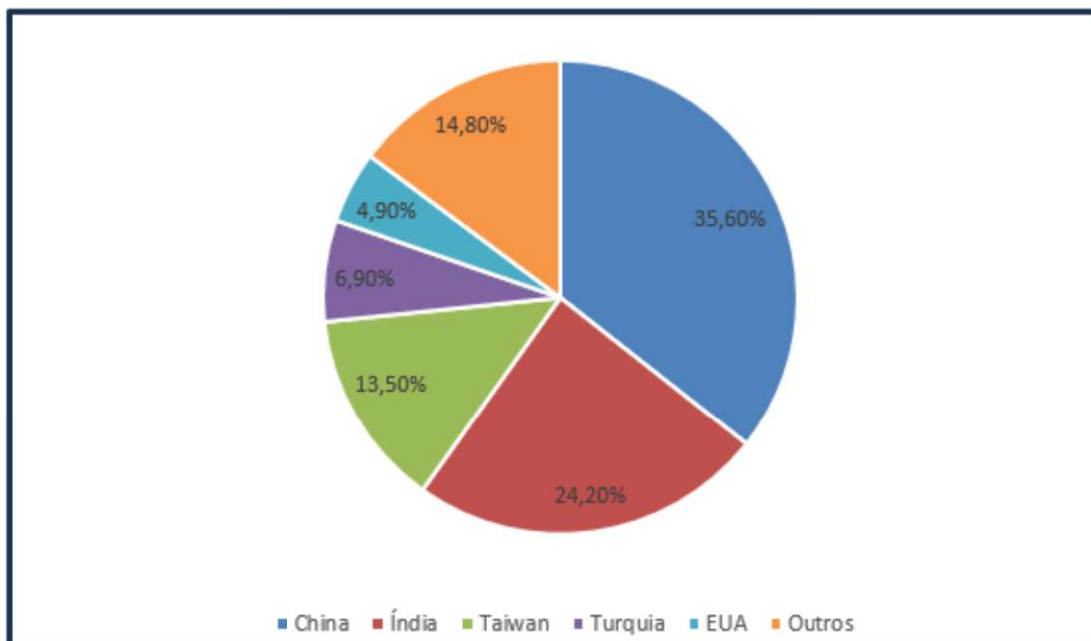
18. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 9018.39.99, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 35,6% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Índia (24,2%), Taiwan (13,5%), Turquia (6,9%) e Estados Unidos (4,9%).

**Quadro 7 - Importação por origem em 2025 - NCM 9018.39.99**

<b>País</b>	<b>Importações (US\$ FOB)</b>	<b>Importações (Kg)</b>	<b>Preço médio (US\$ FOB/Kg)</b>	<b>Part. no total em quantidade</b>	<b>Preferência tarifária</b>
China	15.762.056	1.791.910	8,79	35,6%	0%
Índia	6.765.977	1.221.389	5,53	24,2%	0%
Taiwan	6.567.323	679.871	9,65	13,5%	0%
Turquia	2.510.090	351.253	7,14	6,9%	0%
Estados Unidos	10.589.739	245.987	43,04	4,9%	0%
Outros	32.898.749	744.984	44,16	14,8%	0%
<b>Total</b>	<b>75.093.934</b>	<b>5.035.394</b>	<b>14,91</b>	<b>100,00%</b>	

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

#### **Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 9018.39.99**



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

19. Observa-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 9018.39.99 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais com os principais países fornecedores para o Brasil.

20. Ressalta-se, ainda, que não há investigações de defesa comercial em curso ou medidas de defesa comercial em vigor para o código NCM 9018.39.99.

### *Do Escalonamento Tarifário*

21. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

22. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 14,4%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante é de 7,2%, conforme Quadro 3. Desse modo, verifica-se que eventual manutenção da redução tarifária do produto objeto do pleito resulta em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia do produto.

### *Da Utilização da Quota em Vigor*

23. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex), observou-se que de 20/08/2025 até 09/01/2026 foram consumidas 4.250.892 unidades, do total de 9.919.980 unidades (**quota conjunta Ex 002 e Ex 003 da NCM 9018.39.99**) concedidas pelas Resoluções Gecex nº 775, de 14 de agosto de 2025, o que corresponde a um **aproveitamento de 43% da quota em pouco menos de 5 meses, com projeção de consumo maior que a quota das medidas vigentes. No entanto, destaca-se que a quota solicitada neste pleito, apenas para o Ex 003, de 58.200.000 unidades, não reflete o consumo evidenciado em quase 5 meses da medida vigente.**

### *Do Impacto Econômico*

24. Considerando uma possível quota sugerida de 30.000.000 unidades, por um período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de [CONFIDENCIAL] – [REDAZIDA], superior, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos

de desabastecimento, conforme demonstrado no quadro abaixo.

#### Quadro 8 - Impacto Econômico

Economia no Custo de Internação (US\$/unidades)	[CONFIDENCIAL] █████
Quota solicitada (365 dias) (unidades)	30.000.000
Impacto econômico nominal (US\$)	[CONFIDENCIAL] █████

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT

## V - CONCLUSÃO

25. Tendo como parâmetro as disposições estabelecidas pela Resolução GMC nº 49/19, a análise exposta nesta Nota Técnica, e considerando que:

- a) a pleiteante solicitou a renovação da redução temporária pleiteada de 14,4% para 0%, para o produto "Componentes para caneta injetora de medicamento descartável, de usuário único, com múltiplas doses, sem refil", classificado no código NCM 9018.39.99 (Ex-003), com aumento de quota para 58.200.000 unidades pelo período de 365 dias, sob a justificativa de inexistência temporária de produção regional do bem;
- b) a quota de 58.200.000 unidades solicitada no pleito, não está aderente ao consumo apresentado pela própria pleiteante, vide quadro 2, bem como, a utilização da quota, da medida atualmente vigente;
- c) o produto é utilizado, especialmente, no controle de dosagem de remédios utilizados em pessoas com diabetes e obesidade;
- d) observou-se que a China é o principal fornecedor do produto objeto do pleito, com uma contribuição de 35,9%;
- e) o produto objeto do pleito está contemplado no mecanismo de Desabastecimento, de forma que **a aprovação do pleito não resultaria em ocupação de nova vaga no respectivo mecanismo;**
- f) não foram apresentadas manifestações de oposição ao pleito;
- g) a participação do produto objeto do pleito no valor do bem final da cadeia a jusante é de [CONFIDENCIAL] █████;
- h) segundo a pleiteante, foram investidos aproximadamente [CONFIDENCIAL] █████.
- i) 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 9018.39.99 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria; e
- j) **o impacto econômico nominal estimado, para uma quota proposta, de 30.000.000 unidades, é superior a US\$ 1.000.000**, valor referência nas análises de pleitos de desabastecimento.

Diante do exposto, entende-se que o pleito de renovação da redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 14,4% para 0%, para o produto "**Componentes para caneta injetora de medicamento descartável, de usuário único, com múltiplas doses, sem refil**", classificado no código NCM 9018.39.99 (Ex-003), pelo prazo de **365 dias**, é passível de deferimento, tendo em vista a inexistência temporária de produção regional do bem. Ressalta-se que o produto é amplamente utilizado no controle de dosagem de medicamentos destinados, especialmente, ao tratamento de pessoas com diabetes e obesidade, o que reforça seu caráter essencial e a relevância do pleito sob a ótica da saúde da população.

No entanto, a **quota originalmente solicitada de 58.200.000 unidades** não se mostrou

aderente ao consumo informado pela própria pleiteante, conforme demonstrado no Quadro 2, tampouco à efetiva utilização da quota atualmente vigente. Dessa forma, visando acomodar a medida, com folga para aumento das importações do insumo, mas com alguma razoabilidade e proporcionalidade da medida, propõe-se o deferimento da renovação com **quota ajustada para 30.000.000 unidades**, cujo impacto econômico nominal estimado é bastante superior a **US\$ 1.000.000**, valor de referência adotado nas análises de pleitos de desabastecimento.

Adicionalmente, destaca-se que a aprovação não implicará ocupação de nova vaga no referido mecanismo, bem como, **não foram apresentadas manifestações de oposição** ao pleito. Observa-se, ainda, que a **China figura como principal fornecedor**, com participação de 35,9%, e que **100% das importações brasileiras do NCM 9018.39.99 registradas em 2025** não usufruíram de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais aplicáveis. Por fim, considera-se relevante o investimento informado pela pleiteante, da ordem de **[CONFIDENCIAL] ██████████**, com a geração de aproximadamente **150 empregos diretos e mais de mil empregos indiretos**, o que contribui positivamente para a avaliação do pleito.

Dessa forma, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

**DEFERIMENTO PARCIAL do pleito de renovação** da redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 14,4% para 0%, do produto "Componentes para caneta injetora de medicamento descartável, de usuário único, com múltiplas doses, sem refil", classificado no código **NCM 9018.39.99, Ex 003, com quota de 30.000.000 unidades por 365 dias**, ao amparo ao inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**HÉLIO ARAÚJO PEREIRA**

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

**CAROLINE LEITE NASCIMENTO**

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

**GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA**

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

**RODRIGO ZARBONE LOUREIRO**

Secretário-Executivo da Camex



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/02/2026, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 25/02/2026, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 25/02/2026, às 21:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Araújo Pereira, Chefe(a) de Divisão**, em 26/02/2026, às 07:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

